

# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## DECRETO Nº 43/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, QUE INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que em razão do recuo gradual de indicadores de casos, internações e mortes por COVID-19, o Governador do Estado de São Paulo, no dia 28 de abril de 2021, anunciou por meio de coletiva de imprensa a prorrogação da fase de transição para o estado de São Paulo até o dia 9 de maio de 2021, disponível no sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/>;

**CONSIDERANDO** que a transição para as fases do Plano São Paulo com menor grau de restrição de atividades classificadas como não essenciais deve ser realizadas de forma segura e factível, de modo a garantir a desaceleração da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021 que Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**Fone: 17 3561.8780**

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) | [secretaria@novais.sp.gov.br](mailto:secretaria@novais.sp.gov.br)

# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Decreto nº 43/2021, de 10/05/2021

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estendida até 23 de maio de 2021, a vigência da Fase Vermelha no âmbito do município de Novais, instituída pelo Decreto Municipal nº 25/2021 de 12 de março de 2021.

**Parágrafo único:** Ficam suspensas as determinações em contrário do Decreto nº 25/2021 de 12 de março de 2021, que institui a Fase Vermelha no município, enquanto vigente o presente decreto.

**Art. 2º** - As medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Governo de São Paulo por meio dos Decretos Estaduais nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e nº 65.680, de 07 de maio de 2021, serão observadas, no que couber no município de Novais, até o dia 23 de maio de 2021.

**Parágrafo único:** Os protocolos e as fases de que trata o “caput” deste artigo, estão disponíveis no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 3º** - Sem prejuízo das atividades já permitidas na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica excepcionalmente autorizado o atendimento presencial ao público e consumo no local, durante o período entre 06h00min e 21h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade em:

- I - Igrejas, templos e demais locais de atividades Religiosas individuais e coletivas;
- II - Bares, lanchonetes, cafés e restaurantes;
- III – Salões de beleza;
- IV – Atividades culturais;
- V – Academias de esportes e centros de ginástica, escritórios e prestadores de serviços em geral;
- VI – Parques estaduais e municipais.

**Parágrafo único:** O desempenho das atividades de que trata este artigo observará a proibição de aglomerações e a recomendação de que as atividades internas em

2

**Fone: 17 3561.8780**

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) | [secretaria@novais.sp.gov.br](mailto:secretaria@novais.sp.gov.br)

# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



**Decreto nº 43/2021, de 10/05/2021**

estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizados de modo remoto, visando auxiliar a contenção da disseminação do vírus.

**Art. 4º** - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Novais se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.

**Art. 5º** - Fica antecipado para o dia 17 de maio de 2021, o Feriado Municipal de 19 de maio de 2021, referente ao Aniversário do Município de Novais.

**Art. 6º** - Fica proibido a realização de horas extras no dia 17 de maio de 2021, ressalvados os serviços essenciais de Saúde através de Plantões, coleta de lixo, entre outros em que forem imprescindíveis de realização.

**Art. 7º** - O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, podendo ser prorrogado ou sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico.

Novais, 10 de maio de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos

**Fone: 17 3561.8780**

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) | [secretaria@novais.sp.gov.br](mailto:secretaria@novais.sp.gov.br)